CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

08

PARECER JURÍDICO Nº CM-46/2019

Exmo. Senhor.
Antônio Astésio Tavares
D.D Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

Em atendimento a solicitação de V.Exª., no sentido de apresentar parecer acerca do Projeto de Lei nº. 029/2019, por meio do qual pretende a Câmara Municipal: ***"antecipar o pagamento de 50% do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara para o mês de julho 2019"***, exara-se o seguinte parecer:

01. Relatório.

Consta da exposição de motivos que acompanha o presente Projeto de Lei, que *"o objetivo da Mesa Diretora é atenuar eventual impacto financeiro no mês de dezembro/2019 em razão da queda nas receitas municipais que faz diminuir o repasse constitucional no final segundo semestre. Além disso, visa o presente projeto propiciar aos servidores a organização de suas finanças já que a referida antecipação funcionará como complemento dos vencimentos no mês de julho. Por fim, guardadas as devidas proporções a medida visa o aquecimento do comércio local"*.

02. Análise Jurídica e Mérito:

A antecipação de parte da gratificação natalina aos servidores públicos é habitual no âmbito do município, sendo certo que muitos servidores, inclusive, fazem compromisso com o referido valor.

Tal faculdade, encontra-se expressamente prevista nos arts. 47, I, e 48 da Lei Complementar Municipal n. 052/2018 (aplicada subsidiariamente aos servidores da Câmara por força da Lei 1.951/10), dispositivo, este, que também traz a necessidade de regulamentação (por lei) no decorrer de todo exercício financeiro que se pretenda antecipar o décimo terceiro salário aos servidores.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República, compete ao município ***legislar sobre assunto de interesse local,*** sendo que a Lei Orgânica do Município no mesmo sentido dispõe (art. 7º, inciso I).

De outro lado, o art. 37 da Constituição Federal traz expressamente a submissão da Administração Pública ao consagrado Princípio da Legalidade, segundo o qual, todos os atos emanados dos Poderes Públicos passam necessariamente pela existência de previsão legal, por isso que, a forma de se aferir

09

a constitucionalidade, a legalidade e regularidade do ato pretendido pelo Poder Legislativo (antecipar 50% do 13º salário), não pode ser outra senão por meio da propositura do presente Projeto de Lei.

Assim, do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, justificativa, e previsão orçamentária para fazer face às despesas.

3. Da tramitação e votação:

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Finanças e Orçamento (art.42,I do R.I).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I do Regimento Interno.

4. Conclusão:

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes e preceitos legais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

É O PARECER.

Piumhi-MG, 13 de junho de 2019.

CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES
Assessora Jurídica - OAB/MG 103.978

ALESSANDRO FÉLIX
Assessor Jurídico – OAB/MG 120.876